

DIREITO, ESTADO E LITERATURA: A PROPÓSITO DO LIVRO “ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA” DE JOSÉ SARAMAGO

Beatriz Pereira Caldas Medeiros¹

Ronaldo Alencar²

RESUMO

O presente artigo se constitui no fruto de uma pesquisa teórica-pura, que buscou estudar a temática da ligação entre o Direito e a manutenção da ordem social, através da atividade estatal. Para tanto, é analisada a partir do enfoque da obra “Ensaio sobre a cegueira”, do célebre escritor português José Saramago, em correlação com o pensamento filosófico social de Thomas Hobbes em seu clássico “Leviatã”. Partiu-se de uma abordagem teórica transdisciplinar, sobre o enfoque de Saramago, objetivando-se indicar de que maneira a literatura serviria como interessante instrumento para se discutir o homem, o Direito e o Estado, no intuito de demonstrar a relevância que esse mecanismo pode apresentar frente ao debate de tais questões.

Palavras-chave: Direito; Estado; Literatura.

ABSTRACT

This article is the result of a pure-theoretical research, which aims to study the thematic of the connection between Law and the maintenance of social order through state activity; it is analyzed from the viewpoint of the book "Blindness", from the famous Portuguese writer José Saramago, in correlation with the social philosophical thinking of Thomas Hobbes in his classic "Leviathan". It started from an interdisciplinary theoretical approach, from the standpoint of Saramago, aiming to indicate how literature could serve as a useful tool to discuss the man, the Law and the State, in order to demonstrate the relevance that this mechanism may have against such debate issues.

Keywords: Law; State; Literature.

¹Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte - UNI-RN. Email: bibiacaldas@bol.com.br.

²Professor orientador do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte. Mestre em Direito Constitucional e doutorando em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Email: ronaldo_alencar@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Diante da importância das matérias propedêuticas no âmbito acadêmico jurídico, o presente estudo, motivado pelo sentimento de necessidade de buscar valorizar discussões que incentivem o ato de pensar o Direito, parte da análise do Direito enquanto agente de ordem, interagindo com a figura estatal e objeto de concepções filosóficas e sociais, vislumbrando o debate de tais questões a partir da narrativa literária.

Em um primeiro momento, enfatiza-se a análise da obra “Ensaio sobre a cegueira” (1995), do renomado escritor português José Saramago, que, por meio de uma narrativa ficcional, aborda as nuances de uma cegueira atipicamente branca, contagiosa e incombátível, que culmina por acometer toda sociedade. Em suma, é a partir do desenrolar desse acontecimento que Saramago abre um precedente para se discutir a interação entre a condição humana, o Direito e o Estado.

Nesse sentido, busca-se compreender qual a proposta apresentada pela narrativa literária em debate, bem como o reflexo que o seu desenvolvimento causa quando analisado sob a perceptiva filosófica da própria natureza humana, mediante a quebra da força estatal, numa correlação do debate empreendido por Saramago e o pensamento de Thomas Hobbes, em seu clássico “Leviatã; ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil” (1651).

Noutro pórtico, a partir do enfoque no livro “Ensaio sobre a cegueira”, o presente estudo visa ressaltar de que maneira a literatura serviria como interessante instrumento para se discutir o homem, o Direito e o Estado. Tem-se o intuito de demonstrar a importância desse mecanismo no debate de tais questões, na medida em que o Direito e a literatura encontram-se enquanto prática interpretativa.

2 A PROPOSTA DE SARAMAGO E A CORRELAÇÃO COM O PENSAMENTO DE THOMAS HOBBS

A obra “Ensaio sobre a cegueira” (1995), do escritor português José Saramago, reflete todo um leque crítico de interpretações, sendo, portanto, um romance que, frente a sua subjetividade, é objeto de análise nos mais variados universos acadêmicos.

A proposta de Saramago claramente se configura na problemática da condição humana enquanto imersa em uma estrutura social, porquanto produto de um meio político.

Em suma, a narrativa busca enfatizar a própria identidade humana, percorrendo, por meio de um relato ficcional, porém incisivo, os confins da sua existência.

Pode-se dizer que a trama se divide em quatro momentos, quais sejam: o aparecimento da cegueira contagiosa e atipicamente branca; o isolamento dos personagens em caráter de quarentena; a saída deste isolamento; e, por fim, o retorno da visão. No primeiro momento, percebe-se a intenção do autor em se debruçar sobre a descrição do ambiente, com o intuito de envolver o leitor no universo que servirá de contexto para o desenvolvimento da narrativa. Assim, relata (SARAMAGO, 2014, p.11):

O disco amarelo iluminou-se. Dois dos automóveis da frente aceleraram antes que o sinal vermelho aparecesse. Na passadeira de peões surgiu o homem verde. A gente que esperava começou a atravessar a rua pisando as faixas brancas pintadas na capa negra do asfalto, não há nada que menos se pareça com uma zebra, porém assim lhe chamam.

É a partir dessa descrição que o narrador introduz o leitor no acontecimento que servirá de base para todo o caminhar da linha interpretativa ofertada pelo romance, sendo esse o drama da cegueira inesperada. O primeiro personagem a ficar cego é um motorista que, em vez de, como todos os outros, prosseguir diante do sinal verde no trânsito, encontra-se totalmente paralisado e assustado, murmurando duas palavras, que pelos movimentos da boca, percebem se tratar de “estou cego” (SARAMAGO, 2014).

Ato contínuo, o motorista, mesmo desconfiado, é ajudado por um sujeito desconhecido que, de uma maneira inicialmente muito solícita, disponibiliza-se a levá-lo para casa. Nesse momento é revelado o caráter atípico da cegueira proposta por Saramago, tendo em vista que o cego a descreve afirmando “Pois vejo tudo branco” (SARAMAGO, 2014, p. 13).

Posteriormente, faz-se conhecer a natureza desonesta do indivíduo que propôs ajuda ao motorista, quando, ante a circunstância de vulnerabilidade desse último, furta o seu veículo, passando a ser nomeado na trama como o ladrão. Porém, desconhecendo que seu bem foi subtraído, o cego aguarda a sua esposa retornar para casa, a fim de que, diante da sua inesperada condição, alguma providência possa ser tomada.

No momento em que a narrativa conduz ao consultório médico para que a cegueira repentina possa ser examinada, o narrador introduz outros personagens ao romance. Além do

cego, a mulher do cego e o ladrão, apresenta-se o velho com a venda preta, o rapazinho estrábico e a rapariga de óculos escuros.

Percebe-se que Saramago não se preocupa em dar nome aos personagens, mas os nomeia por meio de características, o que infere que a cegueira é proposta sob uma perspectiva individual, visando ressaltar uma subjetividade. É nesse ponto que reside o debate vislumbrado sob o prisma da cegueira como instrumento reflexo da discussão de uma cegueira ética e moral, já que nas nuances da narrativa, cada personagem expressa uma inerente condição de desvio de conduta. Durante a narrativa, comprova-se, por exemplo, a cegueira do ladrão, que furta o carro do motorista ao lhe propor ajuda e, mais adiante, a cegueira da rapariga dos óculos escuros, que usava do corpo de maneira banal. Depreende-se, assim, que Saramago busca promover um questionamento sobre o mundo contemporâneo, mundo dos objetos, que abandona valores essenciais, como solidariedade e respeito ao outro, o que conduz a cegueira em referência (cf. VIEIRA DE SOUZA, 2011).

Na sequência, o médico ao examinar o cego, incrédulo no seu relato, não encontra nenhuma justificativa científica capaz de identificar e elucidar a causa da incomum e imprevista cegueira branca. Inconformado e curioso com o caso, motivou-se a procurar alguma explicação nos livros de medicina que possui, quando, ao término do seu estudo sem êxito, viu-se imerso na “brancura de uma cegueira”, percebendo que foi acometido pelo mesmo mal que o seu paciente.

Eis então a manifestação de que a cegueira é contagiosa. E é a partir desse momento que o narrador passa a expor o enredo de uma maneira particular, cada personagem que teve contato com o primeiro cego vai sendo afetado pela cegueira branca.

Diante da percepção do contágio, o médico, preocupado com a sua condição, bem como com o resguardo da população, entra em contato com o Ministério da Saúde, que, por fim, resolve criar um confinamento dos “infectados” como medida de proteção nacional, haja vista o risco potencial.

Nesse desiderato, todos os cegos são alojados em um hospício isolado da cidade, a título de quarentena, até que, em tese, fosse descoberta a cura para a dita cegueira contagiosa. É nesse confinamento que a maior parte do romance se desenvolve e que se faz possível vislumbrar o elo entre a situação criada por Saramago, imposta e vivenciada pelos personagens em “Ensaio sobre a cegueira”, e o pensamento filosófico social de Thomas Hobbes (1651) em seu clássico “Leviatã; ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico

e civil”. Afinal, o governo não consegue, na obra de Saramago, controlar o inexplicável “mal-branco”. Na verdade, essa cegueira branca se revela incombátível e, literalmente, desconsiderando qualquer noção de humanidade, abandona os indivíduos afetados pela cegueira a sua própria sorte dentro do manicômio, o que expressa uma espécie de “sucção” estatal em relação aos confinados. De modo geral, tal conduta conduz os personagens a uma interação que reflete indistinção e, portanto, segundo Hobbes, enquanto iguais – ou seja, sem a presença de um Estado que venha a ser soberano –, os indivíduos passam a vivenciar um constante conflito, já que a cada um é conferida a liberdade irrestrita de buscar aquilo que lhe aprouver.

Na obra “Leviatã”, Hobbes apresenta uma condição humana que expressa uma sociedade que necessita, de maneira imperiosa, de um Estado forte e centralizador, suficientemente capaz de conter a natureza humana que intrinsecamente se revela conflituosa.

Partindo do enfoque no homem, Hobbes fundamenta que o indivíduo apresenta um estado de natureza que seguramente o conduz a uma luta permanente, já que cada um possui, pela ausência de impedimentos externos, a irrestrita liberdade de buscar os seus anseios segundo seus próprios meios e convicções. Sendo-lhe inerente, portanto, a característica de não se contentar com a parte que lhe cabe. Para tanto, afirma que todos têm direito a tudo, inclusive ao corpo alheio e infere (HOBBS, 2014, p. 89):

A competição por riquezas, prazeres, honrarias e outras formas de poder conduz à luta, à inimizade e à guerra. Os meios que um competidor utiliza para a realização de seus desejos são matar ou subjugar, suplantar ou repelir a outrem.

A partir do momento que os cegos são isolados na quarentena, vislumbra-se, ao menos num primeiro momento, para os que lá dentro se encontram, um fim do Estado. Cada indivíduo, a partir de então, é obrigado a se deparar com uma nova realidade, em que não há qualquer indicador social, sendo-lhes inerente devido seu estado de natureza assumir o papel de soberano em relação aos demais.

Dentro da prisão, há seguidos relatos em que os personagens entram em conflito, pois em virtude de não ter cessado o contágio da cegueira no mundo exterior ao confinamento, as pessoas continuaram a ficar cegas em cadeia, o que desestruturou por completo o governo. Consequentemente, agravou a situação dos confinados, na medida em

que iam chegando mais pessoas e menos mantimentos, desaparecendo cada vez mais a sensação de que alguém os governava. Assim, frente à inexistência da figura estatal, não era mais possível esconder a realidade que reside em todos os sujeitos, qual seja o estado de natureza descrito por Hobbes.

Claramente, os mais fortes passaram a se sobrepor aos mais fracos, e um dos personagens, o da pistola, munido por uma arma, passou a explicitar de forma nítida a sua superioridade em relação aos demais, bem como os conflitos que em virtude desse fato estariam por surgir (SARAMAGO, 2014, p. 140):

O cego gritou, Quietos todos aí, e calados, se alguém se atreve a levantar a voz, faço fogo a direito, sofra quem sofrer, depois não se queixem. Os cegos não se mexeram. O da pistola continuou, Está dito e não há volta atrás, a partir de hoje seremos nós a governar a comida, ficam todos avisados, e que ninguém tenha a ideia de ir lá fora buscá-la, vamos pôr guardas nesta entrada, sofrerão as consequências de qualquer tentativa de ir contra as ordens, a comida passa a ser vendida, quem quiser comer, paga.

É nesse sentido que, em contrapartida, o homem passa a viver imerso em constante medo e opressão, pois através do seu estado natural de guerra em sociedade, sempre o mais forte irá se sobrepor ao mais fraco, não existindo, portanto, outro meio de se assegurar a paz civil, senão pela presença de um Estado Soberano de base racional. Frente a tal visão, assevera Hobbes (2014, p. 110) “As paixões que inclinam o homem a querer a paz são o medo da morte, o desejo das coisas que lhe dão conforto e a esperança de obtê-las por meio de seu trabalho”. Portanto, Hobbes (2014, p. 108) conclui que “Por isso, quando não existe um poder comum capaz de manter os homens numa atitude de respeito, temos a condição do que denominamos guerra: uma guerra de todos contra todos”.

Sob esse prisma, verifica-se que a proposta da narrativa literária de Saramago conduz a essa noção da guerra de todos contra todos, que se fundamenta na inexistência do Estado dentro da prisão, tendo em vista que a proposta hobbesiana para o fim da guerra geral é a intervenção política e jurídica de uma figura que concentre poderes absolutos e que dessa forma faça a gestão das relações políticas dentro do Estado (TEIXEIRA DE MELLO, 2012, p. 91).

À medida que o tempo passava na quarentena, mais escassos foram sendo os recursos indispensáveis à sobrevivência e, em consequência, mais foram se acentuando os

conflitos, ao ponto em que os mais fortes se sobrepõem aos mais fracos de uma maneira muito expressiva, os submetendo a circunstâncias extremamente degradantes.

Para se ter uma noção fiel do primitivismo que foi verificado quando os cegos foram literalmente abandonados no hospício, Saramago apresenta ao leitor uma descrição incisiva da violência gerada pelo caos, por sua vez, ocasionado pela ausência de um ente forte e centralizador que venha a conter essa característica intrínseca ao homem de ser por natureza mal (SARAMAGO, 2014, p. 176):

As mulheres, todas elas, já estavam a gritar, ouviam-se golpes, bofetadas, ordens, Calem-se, suas putas, estas gajas são todas iguais, sempre têm de pôr-se aos berros, Dá-lhe com força, que se calará. Deixem-nas chegar à minha vez e já vão ver como pedem mais, Despacha-te daí, não aguento um minuto. A cega das insónias uivava de desespero debaixo de um cego gordo, as outras quatro estavam rodeadas de homens com calças arriadas que se empurravam uns aos outros como hienas em redor de uma carcaça.

Quando foi imposto que a exploração sexual das mulheres servisse de moeda de troca em relação à comida, alguns homens interessados tão somente no seu alimento, alheios a capacidade de se colocar no lugar do outro, em virtude da situação revelada pelo seu estado de natureza, opinaram pela ida das mulheres as camaratas dos cegos que estavam com o poder dessa exigência, o que expressa um egoísmo inerente a sua condição humana, reafirmando a semelhança entre a identidade humana descrita por Saramago e o pensamento de Thomas Hobbes.

Dessa forma, em muitos momentos da narrativa, o estado de natureza proposto por Hobbes se apresenta a partir do caráter de contenda generalizada, que assume um cunho muito mais grave e que avança irrestritamente sobre a dignidade dos cegos na quarentena (cf. TEIXEIRA DE MELLO, 2012).

É por medo dessa luta permanente que, segundo Hobbes (2010), os homens optam por celebrar um contrato de transferência mútua de direitos como meio de viabilizar a lei fundamental da natureza de buscar a paz. Expressam, assim, a anuência em renunciarem parcela dos seus ilimitados direitos de agirem como lhes aprouver, contentando-se com igualitária liberdade em relação aos demais, mas reverenciando-se ao Soberano, como único meio capaz de assegurar sua própria defesa. Segundo Hobbes (2010, p.101):

A causa que em geral leva um homem a tornar-se súdito de outrem é (como eu já disse) o medo de não poder se preservar de outro modo. E um homem pode por medo sujeitar-se a quem o ataca, ou pode ataca-lo; ou ainda, os homens podem se juntar para se sujeitar àquele sobre quem estão de acordo, por medo dos outros. Quando muitos homens se sujeitam conforme o primeiro modo, surge daí, como que naturalmente, um corpo político do qual procede a dominação paternal e despótica;

O Estado a que Hobbes se refere é a geração do grande Leviatã, numa alusão ao texto bíblico que o descreve enquanto um monstro de grandes proporções, como é mostrado no livro de Jó: “As fileiras de suas escamas são o seu orgulho, cada uma bem encostada como por um selo que as ajuda” (Jó, 41;15), e “Da sua boca saem tochas; faíscas de fogo saltam dela” (Jó, 41;19).

O Leviatã representa, assim, a figura do Estado, porquanto a do Soberano que deve atuar e constituir todos os juízes de opiniões e doutrinas, como algo necessário para a paz, evitando, dessa forma, a discórdia e a guerra civil (2010). É sob essa perspectiva que Hobbes (2014, p. 100-101) compreende que:

Em todas as cidades ou corpos políticos não subordinados, mas independentes, o homem ou conselho a quem os membros particulares deram o poder comum é chamado de *soberano*, e o seu poder é chamado de poder soberano, e consiste no poder e na força que cada um dos membros lhe transferiu por meio de um pacto. Como é impossível que um homem transfira realmente sua própria força a outrem, ou que este último a receba, deve-se concluir que transferir o poder e a força de um homem nada mais é do que pôr de lado ou abrir mão do seu próprio direito de resistir àquele a quem o transferiu. E cada membro do corpo político é chamado de *súdito*, isto é, súdito de soberano.

Em o “Leviatã”, Hobbes (2010) enfatiza a necessidade dos indivíduos honrarem com o pacto firmado, expressando, para tanto, o quão imprescindível é a existência de um poder coercitivo que, constituído pelo Estado, obrigue igualmente todos os homens a cumprirem com seus pactos. É por meio dessa aceção que Hobbes (2014, p. 122) declina:

não podem existir promessas mútuas quando não há garantia de cumprimento por qualquer das partes, como ocorre no caso em que não existe um poder civil estabelecido que esteja acima dos autores das promessas; essas promessas não podem ser consideradas pactos.

Hobbes (2010) considera que o homem é dotado de paixões que o impossibilitam de viver pacificamente em sociedade, frente ao seu estado natural, que o confere liberdade de, motivado pelo constante conflito, buscar tudo o que é necessário a sua sobrevivência. Nesse sentido, no livro de Saramago, a mulher do médico, quando tem oportunidade, sem nenhuma espécie de arrependimento, mata o chefe dos “malvados” (SARAMAGO, 2014, p. 185):

A mão levantou lentamente a tesoura, as lâminas um pouco separadas para penetrarem como dois punhais. Nesse momento, o último, o cego pareceu dar por uma presença, mas o organismo reiterara-o do mundo das sensações comuns, privara-o de reflexos, Não chegarás a gozar, pensou a mulher do médico, e fez descer violentamente o braço. A tesoura enterrou-se com toda a força na garganta do cego, girando sobre si mesma lutou contra as cartilagens e os tecidos membranosos, depois furiosamente continuou até ser detida pelas vértebras cervicais.

Interessante salientar que a capacidade de precisão do ato acima citado, deve-se ao fato dela ser a única personagem da narrativa que não foi acometida pela cegueira. Esse fato é objeto de complexa análise, remontando a questão moral e ética que pretende Saramago enfatizar, haja vista, como já mencionado e perceptível, cada personagem afetado pelo “mal-branco” demonstrava em algum momento a prática de algum ato, em síntese, moralmente reprovável. Por sua vez, sendo mulher do médico uma personagem que, durante vários momentos da trama, revelou compaixão, desde o momento em que mesmo não estando cega, fingiu não enxergar para acompanhar o marido no confinamento, como forma de tentar assegurar sua segurança.

Ademais, em síntese, a narrativa conduz a existência de outros conflitos. Mesmo após a morte do chefe da camarata – que era o personagem que claramente demonstrava ser o mais forte entre os demais –, outros personagens frente à indistinção ocasionada pela ausência da figura estatal assumiram o papel de sentir-se soberano em relação aos demais.

Noutro pórtico, em sequência, o manicômio que serviu como cenário durante todo o período de confinamento pegou fogo, momento em que ocorre a fuga dos confinados para o mundo exterior ao isolamento. E é a partir desse ponto que Saramago torna o leitor ciente de como se encontra o espaço social e político fora dos muros do hospício, por meio da descrição da jornada dos cegos até chegarem ao abrigo da casa do médico.

Na busca por alimento, ou seja, pela própria sobrevivência, as ruas estão totalmente desordenadas e os indivíduos desorientados, em uma luta permanente. Tal fase da narrativa,

mais uma vez, torna possível vislumbrar, tanto quanto quando da análise do confinamento, a inexistência da figura do Estado, incorrendo, portanto, o contexto humano e político abordado por Thomas Hobbes. Para tanto, corrobora com essa conclusão o velho da venda preta ao aduzir que “é como se continuássemos no manicômio” (SARAMAGO, 2014, p. 217).

Eis, então, que guiados pela mulher do médico, o grupo composto pela rapariga dos óculos escuros, o velho da venda preta, o rapazinho estrábico, a mulher do primeiro cego, o marido dela e o médico chegam à residência desse último. Embora a sequência da narrativa aborde outros momentos em que os personagens saem em busca de alimento, é nesse local que ocorre o desfecho do drama da cegueira atípica e inesperada, a partir do momento em que Saramago passa a descrever o retorno da visão, na ordem em que os personagens foram ficando cegos.

Conclui-se que “Ensaio sobre a cegueira”, basicamente, busca de uma maneira ficcional instrumentalizar uma cegueira que visa problematizar a própria condição humana e o seu elo com uma estrutura política. Afinal, resta claro da narrativa que os que cegaram, frente à inexistência do Estado, perdem qualquer indicador social e político, o que termina por revelar a verdadeira natureza que reside em cada indivíduo, bem como implica na sua interação com os demais.

Portanto, a concepção defendida por Hobbes pode ser observada como linha interpretativa da obra de Saramago, na medida em que, durante a narrativa, verifica-se o desaparecimento da figura estatal, momento em que os indivíduos passam a revelar o seu estado de natureza, não existindo, assim, Paz Civil.

3 A LITERATURA COMO INTERESSANTE INSTRUMENTO PARA SE DISCUTIR O DIREITO

É uma verdade que o Direito se configura enquanto uma realidade observável na sociedade, na medida em que ele é feito por pessoas e para pessoas, sendo, frente a essa carga de subjetividade, indissociável da dinâmica social e política, em que se encontra imerso. A sociedade, portanto, cria o Direito ao mesmo tempo em que se submete aos seus efeitos (NADER, 2014, p. 21). É a partir dessa perspectiva que se compreende que a norma jurídica é produto do meio social, tudo o que há na sociedade é suscetível de se revestir a forma da normatividade jurídica (DINIZ, 2014, p. 262). Nesse sentido, a interação do direito com a

literatura pode servir para suprir uma determinada defasagem temporal, ao ponto de enfrentar o grande “exorcismo da realidade”, provocado pelo positivismo jurídico (STRECK; TRINDADE; *et all*, 2013, p. 45).

É sob esse ponto de vista que, na contemporaneidade, é notória a percepção, pelos operadores do Direito, da necessidade de um estudo mais aprofundado e aberto do fenômeno jurídico, não tão limitado pela interpretação puramente normativa desse, a fim de que possa com maior efetividade acompanhar a fluidez social, no fim precípua de incorrer sempre no justo. Dessa forma, a literatura pode servir como um interessante e eficaz instrumento para se discutir o Direito, a partir do momento em que oferece um leque de horizontes para se vislumbrar e operar na esfera jurídica. Afinal, é sabida a subjetividade e abrangência interpretativa que a via literária é capaz de oferecer, e de quer “o direito também pode ser contado a partir da literatura. Assim, estaríamos não só humanizando o direito como também mostrando que ele não precisa desempenhar sempre o papel de vilão da história” (STRECK; TRINDADE; *et all*, 2013, p. 6).

3.1 O DIREITO NA OBRA DE SARAMAGO

O Direito, numa concepção monista-estatalista, deve ser entendido como um dos agentes de organização e controle da sociedade, cuja viabilização é levada a cabo pela figura do Estado, ente do qual emanam as normas dotadas de específica ênfase coercitiva. Para Nader (2014, p. 129) “A visão do fenômeno jurídico não pode ser completa se não for acompanhada pela noção de Estado e seus fins”. Dessa forma, o Estado apresenta-se como uma verdadeira produção jurídica, porquanto o Direito emana da figura estatal.

Partindo desse pressuposto, depreende-se que a manutenção da ordem social, por meio da atividade estatal, pode ser vislumbrada em “Ensaio sobre a cegueira”, a partir do momento em que a narrativa conduz de uma maneira ficcional a uma cegueira contagiosa que termina por acometer toda sociedade, o que ocasiona a decadência do Estado, instaurando-se um completo descontrole social que, por sua vez, revela-se na ausência de ordem e, por tabela, do próprio Direito.

No caminho para a casa da rapariga dos óculos escuros atravessaram uma grande praça onde havia grupos de cegos que escutavam os discursos doutros cegos, à primeira vista nem uns nem outros pareciam cegos, os que

falavam viravam inflamadamente a cara para os que ouviam, os que ouviam viravam atentamente a cara para os que falavam. Proclama-se ali o fim do mundo, a salvação penitencial, a visão do sétimo dia, o advento do anjo, a colisão cósmica, a extinção do sol, o espírito da tribo, a seiva da mandrágora, o unguento do tigre, a virtude do signo, a disciplina do vento, o perfume da lua, a reivindicação da treva, o poder do esconjuro, a marca do calcanhar, a crucificação da rosa, a pureza da linfa, o sangue do gato preto, a dormência da sombra, a revolta das marés, a lógica da antropofagia, a castração sem dor, a tatuagem divina, a cegueira voluntária, o pensamento convexo, côncavo, o plano, o vertical, o inclinado, o concentrado, o disperso, o fugido, a ablação das cordas vocais, a morte da palavra. Aqui não há ninguém a falar de organização, disse a mulher do médico ao marido. (SARAMAGO, 2014, p. 284).

É sabido que o Direito não se manifesta como único agente de organização social, mas como um dos agentes de ordem, ao lado, por exemplo, da moral, da religião e das regras de trato social. Contudo, o Direito é a única ordem com legitimidade para agir sobre a conduta externa do sujeito, o *foro externo* (enquanto as outras agem sobre o foro interno), pois não concebe a conduta social apenas sob a perspectiva da sugestão ou aconselhamento (cf. NADER, 2014). Dessa forma, frente às circunstâncias aviltantes apresentadas na obra de Saramago, o homem, rebaixado a uma verdadeira condição de primitivismo, não expressa, pela sua própria identidade humana, índole emocional ao nível de manter uma ordem social, o que nos conduz a interpretação da existência de uma cegueira moral e religiosa, porquanto político-jurídica.

Para Reale (2002), é possível afirmar que “o Direito corresponde à exigência essencial e indeclinável de uma convivência ordenada, pois nenhuma sociedade poderia subsistir sem um mínimo de ordem, de direção e solidariedade” (REALE, 2002, p. 2). Na obra de Saramago, com a decadência do aparato estatal, deixa de existir qualquer limitação à ação dos indivíduos, o que resulta em uma completa desordem e, se é uma verdade o brocardo jurídico que *ubi societas, ibi jus*, ou seja, onde está a sociedade está o Direito, toda sociedade prescinde de organização:

Atravessaram uma praça onde havia grupos de cegos que se entretinham a escutar os discursos doutros cegos, à primeira vista não pareciam cegos nem uns nem outros, os que falavam viravam inflamadamente a cara para os que ouviam, os que ouviam viravam atentamente a cara para os que falavam. Proclamavam-se ali os princípios fundamentais dos grandes sistemas organizados, a propriedade privada, o livre câmbio, o mercado, a bolsa, a taxação fiscal, o juro, a apropriação, a desapropriação, a produção, a distribuição, o consumo, o abastecimento e o desabastecimento, a riqueza e a

pobreza, a comunicação, a repressão e a delinquência, as lotarias, os edifícios prisionais, o código penal, o código civil, o código de estradas, o dicionário, a lista de telefones, as redes de prostituição, as fábricas de material de guerra, as forças armadas, os cemitérios, a polícia, o contrabando, as drogas, os tráficos ilícitos permitidos, a investigação farmacêutica, o jogo, o preço das curas e dos funerais, a justiça, o empréstimo, os partidos políticos, as eleições, os parlamentos, os governos, o pensamento convexo, o côncavo, o plano, o vertical, o inclinado, o concentrado, o disperso, o fugido, a ablação das cordas vocais, a morte da palavra. Aqui, fala-se de organização, disse a mulher do médico ao marido. (SARAMAGO, 2014, p. 295-296).

Porém, importante é ressaltar que, quando no romance a proposta que se apresenta é uma espécie de sucção do ente que responde pela viabilização do Direito, instaura-se um descontrole social ocasionado pelo desaparecimento da identidade jurídica que predominava à época do contexto social da obra. Portanto, o que se verifica, a partir da narrativa acima transcrita, não é a organização sob o prisma do Direito aqui abordado, mas uma “noção de ordem” que tão somente visa remontar à organização anterior ao descontrole social. Em suma, no desenvolvimento da narrativa, desde a entrada dos cegos na quarentena, descreve-se uma deterioração da civilização e da civilidade (TEIXEIRA DE MELLO, 2012, p. 95), na medida em que desmorona todo um ordenamento jurídico. É imprimindo esse sentido que Saramago (2014, p. 294) descreve:

O aspecto das ruas piorava a cada hora que ia passando. O lixo parecia multiplicar-se durante as horas noturnas, era como se do exterior, de algum país desconhecido onde ainda houvesse uma vida normal, viessem pela calada despejar aqui os contentores, não fosse estarmos em terra de cegos, veríamos avançar pelo meio desta branca escuridão as carroças e os camiões fantasmas carregados de detritos, sobras, destroços, depósitos químicos, cinzas, óleos queimados, ossos, garrafas, vísceras, pilhas cansadas, plásticos, montanhas de papel, só não nos trazem restos de comida, nem sequer umas cascas de frutos com que pudéssemos ir enganando a fome, à espera daqueles dias melhores que sempre estão para chegar.

Eis, então, que “Ensaio sobre a cegueira” conduz a uma narrativa que culmina na desestruturação de toda uma população diante de um mal contagioso que vai, aos poucos, tomando conta de uma cidade inteira, até que se alcança o completo caos (cf. VIEIRA DE SOUZA, 2011). O medo da cegueira contagiosa evidenciava para as autoridades uma passagem da ordem para a desordem pública (cf. SILVA, 2011). Assim, ainda que de uma

forma indireta, é possível destacar das entrelinhas da obra de Saramago, o mesmo que Reale (2002, p. 16) questiona acerca do problema ético inerente ao direito.

Por que o Direito obriga? Basear-se-á o Direito da força? Pode-se explicar o Direito segundo critérios de utilidade? Fundar-se-á o Direito na liberdade ou terá a sua razão de ser na igualdade? Basta enunciar tais perguntas para se perceber que elas envolvem o *problema ético* do Direito, ou, mais amplamente, *axiológico*, isto é, *dos valores do Direito*.

A problematização dos valores da sociedade onde se ambienta a narrativa é capaz de responder as indagações como as acima elencadas. Basta considerarmos que: a partir do momento em que se constata a ausência do Estado e, no contexto da obra, a consequente ausência da organização empreendida pelo Direito, o elemento coercitivo deste resta claro, bem como a sua utilidade, liberdade e igualdade, sob o prisma da pacificação social.

Ademais, partindo-se do pressuposto de que não podemos conceber o Direito como algo apartado da atividade social, envolvendo, portanto, todo seu produto um complexo de interações valorativas que terminam, por sua vez, implicando na criação da própria norma, tem-se que a cegueira proposta por Saramago culmina na reflexão de uma cegueira dos próprios valores. É buscando um enfoque nesse sentido que preleciona Miguel Reale:

Uma análise em profundidade dos diversos sentidos da palavra Direito veio demonstrar que eles correspondem a três aspectos básicos, discerníveis em todo e qualquer momento da vida jurídica: um aspecto *normativo* (o Direito como *ordenamento* e sua respectiva ciência); um aspecto *fático* (o Direito como fato, ou em sua efetividade social e histórica) e um aspecto *axiológico* (o Direito como *valor* de justiça). (REALE, 2002, p. 64/65).

Dessa forma, compreende-se que, segundo a Teoria Tridimensional do Direito, a partir do momento em se admite a existência de um fato jurídico, que por sua vez é capaz de conduzir a um conteúdo valorativo, ambos terminam por culminar em um elo para a criação da própria norma jurídica. Logo, de acordo com Diniz (2014, p. 263), “os elementos do direito – fato, valor e norma – coexistem numa unidade concreta”.

Noutro pórtico, no decorrer da narrativa de Saramago, “com o fim do Estado, a lei desmoronou, junto com os sujeitos que a criaram” (TEIXEIRA DE MELLO, 2012, p. 107). Nesse sentido, considerando que a população é o centro da vida do Estado, na medida em que a organização política tem por finalidade controlar a sociedade e, ao mesmo tempo, protegê-la

(NADER, 2014, p. 131). Ao incorrer na fantasia de uma cegueira repentina, contagiosa e incombátível, Saramago introduz todo um contexto de caos social. Com efeito, há o desaparecimento da Soberania, que se configura no “necessário poder de autodeterminação do Estado” (NADER, 2014, p. 132).

Portanto, conclui-se pela intertextualidade entre a literatura proposta por Saramago e as perspectivas jurídicas declinadas no estudo do Direito enquanto agente de ordem, e sua consequente interação com a atividade estatal, à medida que “Ensaio sobre a cegueira” nos apresenta uma narrativa capaz de ensinar uma inexistência do Estado e, por tabela, do próprio Direito, abrindo, assim, um precedente para o debate das questões jurídicas que os circundam.

3.2 A IMPORTÂNCIA DE UMA PERSPECTIVA JURÍDICA PELA LITERATURA

É uma realidade que o Direito não se constrói por intermédio de concepções apartadas, visto que, enquanto unidade, deve o operador do direito se debruçar sobre todo um contexto jurídico, social e político, considerando, para tanto, uma linha interpretativa sistêmica que vise precipuamente a sua própria finalidade.

Reverenciando-se a essa sensibilidade, não há como olvidarmos o quão interessante é a análise do Direito por meio da literatura. Afinal, a literatura é um instrumento importante para que se possa obter registros históricos, capaz de conduzir o leitor a preceitos do mundo, da vida e, como consequência, dos próprios ensinamentos jurídicos, frente à norma vigente em determinado contexto (FARIAS, 2014, p. 12). Dessa forma, partindo de fatos da vida, ainda que contados de uma maneira ficcional, a literatura abre precedentes para um amplo debate que muito pode contribuir ao estudo do Direito.

Trabalhar direito e literatura é trabalhar com uma das muitas possibilidades e limitações do próprio direito; é descobrir o quanto o direito é sociedade. Mais do que isso, é a oportunidade de ver o direito não através dele próprio, mas através das repercussões sociais, dos imaginários, das muitas representações. (STRECK; TRINDADE; *et all*, 2013, p. 211).

André Karam Trindade e Henriete Karam (2013), no artigo intitulado “As Desventuras de Pinóquio: o processo de humanização, a submissão à lei e a adesão ao Pacto Social”, consideram que são inúmeras as situações em que o Direito se revela nessa clássica

história literária; tais como quando, por meio de uma perceptiva que se transfigura satiricamente na lógica do seu discurso, tem-se identificado um caráter positivo e eficaz. Isto é, como sistema normativo, que se apresenta enquanto prática e discurso jurídico atravessado pelo próprio personagem Pinóquio (STRECK; TRINDADE; *et all*, 2013).

Do mesmo modo, também a partir de um enfoque literário, Morais da Rosa (2013) aborda, por meio das mais conhecidas obras de Kafta, questões que circundam a responsabilidade dos assistentes do processo penal, questionando a estrutura que sustenta o sistema jurídico, bem como o cinismo presente em suas ideologias (STRECK; TRINDADE; *et all*, 2013).

No que concerne à obra literária “Ensaio sobre a cegueira”, depreende-se que, por intermédio de uma fantasia, o autor consegue, a partir da construção de uma cegueira que não se constitui enquanto a patológica, problematizar os próprios confins da existência humana, abrindo, para tanto, um precedente para discussões sociais, jurídicas e políticas. Do exemplo trazido por Saramago, percebe-se que a literatura pode oferecer uma renovação entre a relação texto e norma, plantando o argumento de que entre as portas abertas do realismo literário existe o Direito, em sua acepção mais real.

A exemplo do livro “Ensaio sobre a cegueira”, a natureza da literatura permitiu sua intertextualidade com a doutrina jurídica, e a essência dessa, por sua vez, permitiu a sua intertextualidade não só com a literatura de Saramago como também com o pensamento filosófico social de Thomas Hobbes, de modo que se infere que o liame entre a comunicação desses diferentes enfoques termina por ser muito tênue, estabelecendo-se um ponto em comum no âmago de cada um.

No que tange a esse encontro entre a literatura proposta por Saramago e as concepções de Thomas Hobbes, é de bom alvitre pontuar o diálogo que o Direito apresenta com a filosofia, na medida em que se admite a sua construção a partir de um enfoque filosófico. Dessa forma, o Direito, enquanto unidade, deve ser vislumbrado a partir de uma intertextualidade, dentre outras disciplinas, com a filosofia e a literatura, na medida em que:

A Filosofia do Direito é uma reflexão sobre o Direito e seus postulados, com o objetivo de formular o conceito do *Jus* e de analisar as instituições jurídicas no plano do *dever ser*, levando-se em consideração a condição humana, a realidade objetiva e os valores justiça e segurança. (NADER, 2014, p. 5).

Não obstante, o Direito não se apresenta enquanto uma ciência exata, ao contrário, configura-se, em síntese, enquanto uma ciência humana capaz de estabelecer uma ponte com várias outras ciências, tais como o estudo da sociologia, da psicologia, da antropologia e, como dito, da filosofia. Nesse sentido, é imperioso considerar que a via literária, na sua capacidade de reunir várias linhas interpretativas que ensejam o debate, pode facilitar a discussão do Direito, enriquecendo conhecimentos a partir do momento em que assume o papel de interação com as questões jurídicas. A propósito:

Em relação ao Jurídico, a Literatura contribui, num tencionamento transdisciplinarizante, para se compreender de forma mais próxima da verdade, a sociedade, seus mecanismos de funcionamento e contingências multifacetadas, além do imaginário social sobre o próprio fenômeno jurídico, sobre a política, a economia, e a estrutura social. Caso a investigação jurídico-literária se situe noutro contexto, espaço-temporal, a importância é ampliada por estender a visão sobre o “ambiente”. (STRECK; TRINDADE; *et all*, 2013, p, 60/61).

É em cima da percepção da semelhança que reside entre a amplitude dos fenômenos jurídicos e a abrangência dos enfoques literários que reside a convicção de que a linguagem literária é passível de assumir o papel da linguagem jurídica, a medida em que a subjetividade apresentada pelo Direito é capaz de se configurar enquanto interpretação na literatura. Dessa forma, as palavras de Nader (2014), indiretamente, terminam por coadunar com essa concepção, posto que admite que o Direito emergi de uma dimensão que não é exata, sendo preciso, para identificá-lo, de um olhar sensível a todo um aparato humano:

identificar o Direito, no universo das criações humanas, situando-o como ordem social dotada de coerção e, ao mesmo tempo, fórmula de garantia da liberdade, é a grande meta do conjunto de temas que se abrem à compreensão dos acadêmicos. (NADER, 2014, p, 1).

Nesse ínterim, não é forçoso dizer que a ponte entre Direito e literatura pode construir uma dialética riquíssima, pois ainda que indiretamente, de forma concomitante, a literatura em muitos momentos se volta para o Direito e esse, por sua vez, se volta para a literatura, de modo que a troca de percepções torna-se inevitável. Dessa forma, “A realidade e a ficção estão conectadas, a primeira depende da segunda para existir, e esta pode ser

encontrada na ficção” (NOBRE, 2014, p. 4).

Ao introduzir o estudo ao Direito, Reale (2002) afirma que essa ciência propedêutica e introdutória tem como elemento decisivo a arte, não podendo o doutrinador ser alheio a fundamentar seus pensamentos artisticamente. Afinal, quem escreve um livro de Introdução ao Estudo do Direito deve observar dados de diferentes ramos do saber (REALE, 2002, p. 11). É sob esse prisma que reforçamos a ideia da literatura como interessante instrumento para se discutir o Direito, haja vista literatura ser arte!

Segundo Diniz (2014), há a necessidade de se ver o Direito como um fenômeno inserido em situações que dotam de sentido o surgimento da ciência jurídica como uma ciência cultural. Em suma: “Para o culturalismo a ciência jurídica é uma ciência cultural que estuda o direito, como objeto cultural, isto é, como uma realização do espírito humano, com um substrato e um sentido” (DINIZ, 2014, p. 148). Assim, enquanto cultura, a literatura é uma expressão artística capaz de abarcar todo um contexto cultural, não se podendo negar ser ela passível de exprimir todo um conteúdo jurídico. Dessa forma imperiosa é a consciência de que a literatura por contribuir de maneira substancial no estudo do Direito, pois a interação do Direito com a arte permite que se debata com mais fluidez as questões jurídicas. Além disso, cada vez mais o Direito requer daquele que busca o compreender uma maior humanização, de modo que:

O entrelaçamento do direito com a arte permite adentrar-se a um mundo que é mais bem dito e experimentado pela pena rigorosa do artista. A linguagem do jurista é, muitas vezes, técnica e distante daquilo que possibilitaria uma comunicação adequada com os destinatários. Não é incomum ouvir-se falar sobre que aqueles escrevem acerca do direito, como se fossem membros de uma seita secreta, em que apenas os iniciados podem compreender. (STRECK; TRINDADE; *et all*, 2013, p. 131).

Diante do exposto, é imprescindível compreender quanta realidade existe na ficção, e quanta ficção existe na realidade (STRECK; TRINDADE; *et all*, 2013, p. 3). Para que se assuma o quão a literatura interage com o Direito, concluindo-se pela sua relevância dentro do debate jurídico.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra “Ensaio sobre a cegueira” foi a base para a produção do presente trabalho, haja vista dela ter partido as ramificações que ensejaram todo o seu desenvolvimento. Da compreensão da proposta dessa narrativa literária, parte-se ao entrelaçamento da abrangência de suas concepções com o pensamento filosófico social de Thomas Hobbes, na medida em que foi possível verificar uma interação entre a discussão da condição humana apresentada em ambos e o seu consequente diálogo com toda uma estrutura social e política.

Dessa forma, a fantasia contida na obra de Saramago busca tão somente instrumentalizar uma situação que seja capaz de incidir na reflexão de como se revela a própria essência humana, bem como de como essa se apresenta quando diante de um contexto social e político alheio aos seus indicadores até então vigentes. Em suma, da correlação das obras, depreende-se que: enquanto “Ensaio sobre a cegueira” desmascara todo um aparato jurídico e político, tendo como resultado a decadência da própria “máscara” que revestia o homem e escondia a sua real natureza humana, Hobbes propõe que apenas é possível esconder e, conseqüentemente, conter o estado de natureza presente nos homens, os revestindo com a “máscara” estatal, através de um Estado forte e centralizador.

Ademais, diante da desorganização social ocasionada pela decadência do Estado, conclui-se que a problemática proposta por Saramago revela o âmago do Direito, visto que esse se configura como um dos agentes de organização social, abrindo, por conseguinte, um precedente para se inferir que o Direito emana, na contemporaneidade, do próprio Estado. O discurso de Saramago chega ao ponto de introduzir a ciência jurídica e conduzir o leitor à linha interpretativa de que a sociedade prescinde de organização, sendo o Direito um dos mecanismos aptos a manter a ordem.

Dessa possibilidade de se vislumbrar o Direito, não pela via doutrinária, mas literária, verifica-se que o seu diálogo com a literatura não se reveste de complexidade, ao contrário, trata-se de uma linha muito tênue e riquíssima a expansão de conhecimentos na esfera jurídica, ainda pouco explorada nos ambientes acadêmicos. O ato de se pensar a esfera jurídica é imprescindível a excelência do operador do Direito, motivo pelo qual devem as academias e os estudiosos da ciência jurídica cada vez mais investirem na intertextualidade entre Direito e literatura, tendo em vista a amplitude que reside no debate de tais questões, sobretudo se considerarmos que a literatura é capaz de estabelecer novas compreensões à relação constituída entre texto e norma.

Dedicar-se a operar com Direito e literatura vai muito além de adjetivar-se como

interessante, sendo, portanto, importante, já que na atualidade cada vez mais o Direito busca aproximar-se menos de um positivismo jurídico e mais dos precedentes sociais que concebem a noção do justo. Assim, literatura já é uma realidade dentro do Direito, servindo como ferramenta para a compreensão dos ensinamentos abarcados pela esfera jurídica.

REFERÊNCIAS

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito**: introdução à teoria geral do direito, à filosofia do direito, à sociologia jurídica. Norma jurídica e aplicação do direito. 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FARIAS, Alex Dantas. **Direito e literatura**: o direito por trás de shakespeare. Natal: 2014.

HOBBS, Thomas. **Os elementos da lei natural e política**. 1 ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. 1 ed. São Paulo: Martin Claret Ltda, 2014.

MELLO, Daniel Teixeira de. **Configurações do estado de exceção no romance ensaio sobre a cegueira de José Saramago**. Disponível em: http://www.bdt.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=4565. Acessado em: 18/10/2014. Rio de Janeiro: 2012.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 36 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NOBRE, Lucas Lopes. **Quem vigia os vigilantes?**: Um paralelo entre direito e literatura. Natal: 2014.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a cegueira**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SILVA, Adriana Gonçalves da. **O olhar desencantado em ensaio sobre a cegueira de José Saramago**. Disponível em: http://www.tede.ufv.br/tedesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=5973. Acessado em: 18/10/2014. Viçosa: 2011.

SOUZA, Adriana Vieira de. **Muito além do que se vê**: a alegoria, em ensaio sobre a cegueira, de José Saramago. Disponível em: http://www.bdt.ufes.br/tedesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1412. Acessado em: 18/10/2014. Vitória: 2011.

STRECK, Lenio Luiz (Org.); TRINDADE, André Karam (Org.). **Direito e literatura**: da realidade da ficção à ficção da realidade. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2013.